



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO nº 226/2024 de 02 de janeiro de 2024**

**REGULAMENTA O ART. 176 DA LEI N.º  
14.133/2021, E ADOTA PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA  
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei de Licitações para que tenham plena eficácia nos procedimentos administrativos elaborados pelo Poder Executivo de Alagoinha/PB;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma presencial, tendo em vista que o município se enquadra no Art. 176, II da Lei 14.133/21, que trata dos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes.

§1º. Caso opte pela realização na forma presencial para o pregão e a concorrência, a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

I - A mídia contendo a gravação da sessão pública deverá ser anexa ao processo licitatório.

II - A sessão pública poderá ser acompanhada, caso seja necessário ou solicitado, por membro de consultoria ou assessoria contratada.

§2º. Caso opte pela realização na forma eletrônica para o pregão e a concorrência, poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do §1º do art. 175, da Lei nº 14.133/2021.

§3º. Diante do disposto no § 2º, deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

Art. 2.º Por se tratar de Município que se enquadra no Art. 176 da Lei 14.133/21, a publicidade do edital das licitações será realizada mediante divulgação na imprensa oficial, no Portal da Transparência Municipal, e com as seguintes diretrizes:

§1º. Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, deverá ser providenciado a disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.

§2º. Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, deverá o resultado ser publicado no Portal da Transparência do Município.

§3º. Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado a disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§ 2º e 3º, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021;

§4º. Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, deverá a Administração Municipal promover a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:

I – No Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União;

II – No Diário Oficial do Estado da Paraíba, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado da Paraíba.



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

III – No Diário Oficial dos Municípios da Paraíba - FAMUP, quando se tratar de contratações realizadas com recursos próprios do município.

§ 5º. A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024

*M<sup>da</sup>*  
*Maria Rodrigues de Almeida*  
*Prefeita Municipal*  
**Maria Rodrigues de Almeida**  
Prefeita Municipal